



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.014313/2008-84
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-007.727 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 26 de julho de 2023
Recorrente CLAUDIOMAR COSTA DE ÁVILA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2006

OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Estando demonstrada a omissão de rendimentos na declaração de ajuste anual, devidamente confirmada através de informação prestada em DIRF pela fonte pagadora, deve ser mantido o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sateles - Presidente e Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Freitas de Souza Costa, Thiago Alvares Feital, Marcelo de Sousa Sateles (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Mediante Notificação de Lançamento, de fls. 04/07, foi reduzida a restituição pleiteada no valor de R\$ 9.324,88 para R\$ 6.277,15, em face de irregularidades constatadas pela fiscalização na declaração de ajuste anual do contribuinte acima qualificado, exercício 2006, ano-calendário 2005.

A fiscalização informa às fls. 05 que constatou omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, decorrentes de ação trabalhista no montante de R\$ 13.561,40.

O contribuinte apresentou impugnação, conforme instrumento de fls. 03 alegando que a advogada Ana Maria Porciúncula Saraiva negou a entrega do recibo de honorários advocatícios no valor de R\$ 13.561,40, tendo inclusive, registrado ocorrência policial conforme boletim 13641/2008.

É o relatório.

A decisão de primeira instância manteve o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2006

OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Estando demonstrada a omissão de rendimentos na declaração de ajuste anual, devidamente confirmada através de informação prestada em DIRF pela fonte pagadora, deve ser mantido o lançamento.

Cientificado da decisão de primeira instância em 23/03/2012, o sujeito passivo interpôs, em 16/04/2012, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

a) as despesas com honorários advocatícios estão comprovadas nos autos

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Marcelo De Sousa Sateles - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

O litígio recai sobre a infração de omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica decorrente de ação trabalhista, no valor de R\$ 13.561,40, onde o contribuinte alega tratar-se, na verdade, das despesas de honorários advocatícios.

De fato, admite-se como dedução dos rendimentos recebidos acumuladamente, o valor das despesas com ação judicial, inclusive com advogados comprovadamente feitas pelo contribuinte, na forma do disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Contudo, não há nos autos documentos que comprovem o pagamento dos advogados, no valor de R\$ 13.561,40, em relação aos rendimentos omitidos da ação trabalhista em questão.

Esclareça-se que uma guia de depósito (e-fl. 40), no valor de R\$ 15.706,26, em nome do Recorrente, em nada esclarece o pagamento alegado pelo Recorrente ao advogado responsável pela ação trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo De Sousa Sateles

